Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2504/2018 **Data da disponibilização: Terça-feira, 26 de Junho de 2018.**

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho Presidente Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/GM

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 1969/2018
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;
CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Designar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS EDUARDO ANDRADE GRATÃO, volante regional, para responder pela titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 18 a 27 de julho de 2018, em virtude de férias dos Juízes Titular e Auxiliar Fixo.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 25 de junho de 2018.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 1970/2018
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;
CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRE VALLE PIOVESAN, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás no período de 25 a 28 de junho 2018, em virtude de férias da Juíza Titular e licença médica da Juíza Auxiliar Fixa.
Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do magistrado no percurso Goiânia – Valparaíso de Goiás – Goiânia na data supracitada, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Art. 2º Revogar a Portaria TRT 18ª SCR/GM nº 1780/2018, a partir de 25 de junho de 2018, que designou o magistrado para auxiliar na Vara do Trabalho de Uruaçu.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 25 de junho de 2018.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 1973/2018
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;
CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Designar o Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, volante regional, para auxiliar na 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, sem prejuízo da PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 605/2018, no dia 27 de junho de 2018, em virtude do afastamento das atividades jurisdicionais da juíza titular Wanda Lúcia Ramos da Silva, a fim de atuar com exclusividade na Escola Judicial, onde exerce a função de Coordenadora

Pedagógica.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 25 de junho de 2018.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 1974/2018
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Art. 1º Considerar autorizado o deslocamento do Juiz do Trabalho CÉSAR SILVEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Goiás, no período de 20 a 21 de junho, no percurso Goiás – Goiânia – Goiás, bem como o pagamento das respectivas diárias, em virtude de participação do magistrado em sessão da 3ª Turma Julgadora, para atuar nos processos em que se encontra vinculado, nos termos da designação constante da PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 641/2018.
Art. 2º Autorizar o deslocamento do referido magistrado no período de 11 a 12 de julho, no percurso Goiás – Goiânia – Goiás, e, ainda, o pagamento das respectivas diárias, para participar de sessão da 3ª Turma Julgadora, atuando nos processos em que se encontra vinculado, nos termos da designação constante da PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 641/2018, bem como compondo quórum regimental.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 25 de junho de 2018.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 1975/2018
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
REVOGAR a PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 670/2018, que designou a Juíza do Trabalho Substituta ANA TERRA FAGUNDES OLIVEIRA CRUZ, Volante Regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Formosa.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 25 de junho de 2018.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1952/2018
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12600/2018,
R E S O L V E:
Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação visando a eventual aquisição, por meio de pregão eletrônico, sistema de registro de preços, das peças que compõem o equipamento de armazenamento de dados adquirido em 2010 (PA 833/2009), composta pelos seguintes membros:
I - Integrante Requisitante: LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA (titular) e VINÍCIUS GRACIANO ELIAS (suplente);
II - Integrante Técnico: ERIK JORGE LOUIS MENDES NOLÊTO (titular) e VINÍCIUS GRACIANO ELIAS (suplente);
III - Integrante Administrativo: REGINA CÉLIA DE MEDEIROS (titular) e LYSA NEPOMUCENO LUIZ (suplente).
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral
Goiânia, 21 de junho de 2018.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1971/2018
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12923/2018,
R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor MARCELO MARQUES DE MATOS, das cidades de Goiânia-GO a Goianésia-GO, no período de 12 a 13/07/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: CORREIÇÃO PERIÓDICA - Assessorar o Excelentíssimo Desembargador-Corregedor, Paulo Sérgio Pimenta, por ocasião do encerramento da Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Goianésia.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 25 de junho de 2018.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1972/2018
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12926/2018,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento do servidor CARIOLANO AFONSO DE CARVALHO de Goiânia-GO a Goianésia-GO, no período de 12 a 13/07/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial no transporte do Desembargador-Corregedor, Paulo Pimenta, e do Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, durante a realização da correição ordinária da Vara do Trabalho de Goianésia.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 25 de junho de 2018.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

GAB. DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Acórdão

Acórdão GJMSB

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - PA - 583/2014 - MA - 039/2018
RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
REDATOR DESIGNADO: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
INTERESSADA: CRISTIANE LEÃO DE CASTRO
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES (CURSAR MESTRADO EM UNIVERSIDADE NO EXTERIOR)

Na forma regimental, adoto o relatório e parte do voto do Exmo Des Relator como integrantes do acórdão:

"RELATÓRIO
Trata-se de recurso administrativo interposto pela servidora CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, ocupante do cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, contra decisão de revogação da prorrogação de seu pedido de licença por interesse particular, determinando seu retorno às atividades neste Regional em 30 dias, com concessão, todavia, de efeito suspensivo ao recurso até o seu julgamento pelo Pleno.
No mérito, pugna pela reforma da referida decisão, com consequente manutenção de sua licença por interesse particular, para concluir mestrado na Universidade de Neuchâtel na Suíça.
O Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, Platon Teixeira de Azevedo Filho, com base em manifestação do Núcleo de Legislação de Pessoal (fls. 278/285), houve por bem indeferir o pedido de reconsideração, concedendo efeito suspensivo ao recurso, convertendo o feito em matéria administrativa (nº 039/2018), conforme disposição regimental, encaminhando-o ao gabinete da Vice-Presidência.
É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE
Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo do recurso.

MÉRITO
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
Pugna a servidora pela reforma de decisão que revogou a prorrogação de seu pedido de licença por interesse particular, determinando seu retorno às atividades neste Regional.
Examino.
Em princípio, registro que o pleno deste Tribunal concedeu à servidora Cristiane Leão de Castro, ocupante do cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, licença para tratar de interesses particulares, visando cursar mestrado na Universidade de Neuchâtel, na Suíça (fls. 136/156), de 01/09/2014 a 01/09/2017.
Ao se aproximar o vencimento do período de afastamento, a servidora requereu prorrogação da licença sob os seguintes fundamentos:
"Ingressei com o pedido de licença para tratar de interesses particulares em 15/01/2014, P.A. nº 583/2014, com justificativa de cursar um Mestrado em Psicologia e Educação na Universidade de Neuchâtel, pedido este que foi deferido por maioria dos Desembargadores em sessão plenária realizada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, no dia 16/06/2014, onde me foi concedido o direito à licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de três anos consecutivos, 'a partir de 01 de setembro de 2014, condicionado à apresentação semestral a esta Corte de relatório de frequência e aproveitamento no curso de Mestrado da Universidade de Neuchâtel, na Suíça', conforme documento 53 do P.A 583/2014.

Acatando a decisão supramencionada, enviei todos os relatórios semestrais sempre constando em anexo meu histórico escolar bem como comprovante de matrícula, informação esta que pode ser verificada junto à Escola Judicial desta Egrégia Corte bem como junto à Secretaria de Recursos Humanos. A título de facilitação elaborei a tabela abaixo para que sejam localizados os e-mails e documentos enviados uma vez que nem todos foram anexados ao presente processo administrativo.
(omitido)
Importante alguns esclarecimentos acerca da Universidade de Neuchâtel e o Sistema de Ensino Suíço, dado as diferenças e peculiaridades deste sistema em relação ao brasileiro:
Quando fui aceita na Universidade de Neuchâtel para cursar o Mestrado, me foi colocado o pré-requisito obrigatório de cursar 54 créditos do Bacharelado de Psicologia e Educação sob pena de não poder fazer o Mestrado (docs 1a e 1b.)1 tendo em vista que minha formação de base é jurídica. Naquela oportunidade me havia sido dito que estes créditos deveriam ser cursados antes de começar o Mestrado em Psicologia e Educação.
No dia 28 de setembro de 2015 consegui diminuir 6 créditos da minha lista obrigatória de disciplinas de complemento (docs 2a e 2b), de modo que no final deveria cursar 48 créditos no Bacharelado, antes de começar o Mestrado.
Ocorre que antes de começar meus estudos, não sabia o que significava os créditos no Sistema Europeu. Ao conhecer o Sistema de Ensino Suíço, pude constatar que o Bacharelado com pilar principal em Psicologia e Educação possui 70 créditos no total sendo que os alunos possuem 3 anos para cursar todas as disciplinas (docs 3a e 3b). No meu caso, foi preciso cursar 48 créditos, ou seja, mais de 2/3 do total do Bacharelado neste pilar de Psicologia e Educação, de modo que consegui realizar todas as disciplinas requeridas no prazo de 02 anos (docs 4a e 4b). Cumpre dizer que durante o primeiro ano que estive na Suíça, além das disciplinas requeridas pela Universidade, cursei ainda 8 créditos de cursos de Francês para não francofone oferecido pela Universidade de Neuchatêl, por meio do Instituto de Língua e Civilização Francesa (docs 5a e 5b), de modo a aprimorar meus resultados na Universidade, haja visto que minha língua materna é o Português.
Tendo em vista o tempo que havia sido estipulado para minha licença, a partir do meu segundo ano acadêmico na Universidade requeri que pudesse cursar algumas disciplinas do Mestrado concomitantemente ao Bacharelado para ganhar tempo e assim o fiz. No ano letivo de 2015/2016 cursei ao mesmo tempo as disciplinas do Bacharelado e algumas disciplinas do Mestrado.
Contudo, o Mestrado começou a contar oficialmente a partir de setembro de 2015 (início do ano letivo na Europa), de modo que possuo 03 anos a partir de setembro de 2015 para realizá-lo, prorrogável por mais um ano e meio em caso de alguma licença. Importante informar que estou grávida e o bebê nascerá em junho de 2017 (doc 6a e 6b). Portanto provavelmente usufruirei da licença maternidade oferecida pela Universidade (doc 7a e 7b), o que significa que oficialmente possuo até fevereiro de 2020 para defender a dissertação de Mestrado (doc 8a e 8b - documento muito importante pois ele é bem explicativo e completo).
É preciso ressaltar a importância da minha permanência na Suíça alguns meses após a defesa da dissertação já que sempre há correções a serem feitas na versão final bem como o tempo estipulado para a entrega oficial do título. Razão pela qual peço a prorrogação máxima, qual seja, setembro de 2020.
Até o momento, consegui cursar 35 créditos ECTS do Mestrado em Psicologia e Educação (docs 9a e 9b). O Mestrado no qual estou inscrita possui 90 créditos (docs 10a e 10b) de modo que ainda preciso cursar 55 créditos ECTS para obter o título (informação também constando nos docs 6a e 6b).
Esclareço que o sistema de notação da Suíça é totalmente diferente do Brasil. Na Suíça as notas são pontuadas de 1 a 6, sendo 6 a nota máxima. A nota mínima exigida para aprovação nas disciplinas é 4. Logo até o momento venho obtendo um ótimo desempenho em meus estudos já que minha média geral tanto no Bacharelado quanto no Mestrado corresponde a 5.25 o que significa 87.5% de aproveitamento (docs 6a e 6b).
A título de informação, ressalto que até o momento apresento-me regular em relação ao pagamento do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, conforme previsão da Lei 8.112/90, art. 183, § 3º público (doc 11), o que demonstra meu claro intuito de voltar ao Tribunal e implementar nesta Egrégia Corte a formação da qual estou usufruindo.
Informo ainda que por estar grávida, sendo a data do nascimento do bebê prevista para 19 de junho de 2017 (docs 6a e 6b). não pude ir pessoalmente ao Brasil formular o pedido de prorrogação da licença por conta do Zika vírus, razão pela qual minha mãe, que possui amplos poderes para me representar (doc 12a e 12a'), atua como minha procuradora neste processo no caso de haver necessidade da minha presença física. Outrossim, visto que o processo administrativo no Tribunal foi virtualizado, nada impede que eu possa fazer todo o procedimento administrativo daqui da Suíça". (fls. 186/188)
A Secretaria-Geral da Presidência deferiu, em 11/05/2017, o "pedido de prorrogação, sem remuneração, da licença para tratar de interesses particulares concedida à servidora Cristiane Leão de Castro" (fl. 231) ao acolher o parecer do Núcleo de Legislação de Pessoal (fls. 219/230), proferido no seguinte sentido:
"Bem por isso é possível sustentar que, mantidos os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a concessão da licença, o administrador dispõe de um menor grau de discricionariedade para avaliar a conveniência e oportunidade em se deferir, ou não, a sua prorrogação. Dito de outra forma, mantidas as premissas iniciais (pressupostos fáticos e jurídicos), a conclusão deve ser a mesma, a não ser que sejam declinados motivos fortes o suficiente para romper com esse consectário lógico, inexistentes na espécie, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade e, por conseguinte, ao da eficiência, com claros prejuízos ao interesse público.
Ora, a Administração tinha, legitimamente, a prerrogativa de não deferir a licença. Entendeu, no entanto - e com acerto - que a concessão da licença atenderia melhor à satisfação do interesse público, e assim o fez, nos termos do brilhante voto proferido pelo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna. Não poderia, agora, desprender-se das razões determinantes daquele voto, trilhando por caminho diverso, sem que fossem alcançados os objetivos almejados anteriormente - capacitação da servidora por meio da realização de um curso de mestrado no exterior e o consequente aproveitamento dos conhecimentos adquiridos nas atividades desempenhadas por ela neste Regional. O retorno prematuro da servidora tornaria inútil a concessão da licença anteriormente deferida. Perderia a servidora, perderia o Tribunal, perderia, enfim, a sociedade.
Ao deferir a licença, pelo período máximo de três anos, este Tribunal criou na servidora e, na sociedade, em particular, a justa expectativa de que teria em seus quadros mais um servidor com curso de mestrado - com todos os benefícios pessoais e profissionais daí decorrentes -, ainda que fosse necessário despender um tempo superior ao limite máximo anteriormente fixado, desde, é claro, que o atraso fosse devidamente justificado.
Ao negar a prorrogação da licença - dadas as circunstâncias fáticas e jurídicas delineadas nos autos -, esta Corte, data vênia, frustraria tais expectativas, incorrendo, ao meu sentir, em clara violação à boa-fé objetiva, na forma do venire contra factum proprium (proibição de comportamento contraditório).
Desse modo, com base nos argumentos acima expostos, elevo os autos a Vossa Senhoria, sugerindo, respeitosamente, a concessão da prorrogação, sem remuneração, da licença para tratar de interesses particulares à servidora Cristiane Leão de Castro, a partir de 1º de setembro de 2017". (fls. 228/230)
Em 04/04/2018 foi revogada a prorrogação da licença concedida à servidora (fls. 249 e 252), ao fundamento de que a manutenção de licenças para tratar de interesses particulares é incompatível com o atual cenário deste Regional, que se encontra em déficit no seu quadro de pessoal.
Pois bem."
O Relator adotou como razões de decidir a decisão do Chefe do Núcleo de Legislação de Pessoal (Gercivaldo Lorero Júnior) no sentido de indeferir o pedido de reconsideração.
Entretanto prevaleceu a divergência por mim apresentada.
O parecer do Núcleo de Legislação de Pessoal de fls. 278/285 não pode prevalecer diante do parecer do mesmo Núcleo de fls. 219/230.

Como bem destacado no primeiro, o art. 91 da Lei 8112/90 trata apenas da licença para interesse particular mas emprega a palavra no plural:
Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)
E o art. 82 da Lei 8112/90, situado nas disposições gerais sobre as licenças, diz expressamente que "A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação".
Portanto, não se sustenta a interpretação segundo a qual é vedada a prorrogação da licença para interesse particular.
Quanto ao interesse da Administração, que eu compreendo e entendo que seja de revogar a prorrogação, são necessários três grãos de sal.
Primeiro: a recorrente requereu a licença para cursar mestrado na área de educação, e isso foi considerado relevante por ocasião da apreciação e deferimento do pedido de licença.
Segundo: a revogação da prorrogação atingirá a recorrente no meio do curso, com a possível perda de todo esforço despedido até agora.
Terceiro: a prorrogação já foi deferida - trata-se agora de revogação da prorrogação concedida no ano passado.
Sem nunca esquecer o interesse público, a recorrente será dura e injustamente atingida pela reconsideração do interesse da Administração no curso em questão. E ainda que seja o caso, todo o esforço despendido pela recorrente até aqui será sacrificado ou gravemente comprometido.
Portanto, mesmo muito ciente das dificuldades presentes e futuras, apoiado no parecer do Núcleo de Legislação de Pessoal de fls. 219/230, eu dou provimento ao recurso.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, dou-lhe provimento.
É o meu voto.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Redator Designado

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Portaria

Portaria VTGOI

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE GOIÁS – GOIÁS
PORTARIA Nº 02/2018
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Dr. César Silveira, titular da Vara do Trabalho de Goiás - GO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1º – Alterar a redação do inciso I do art. 5º da Portaria nº 01/2018 da Vara do Trabalho de Goiás, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I – Os mandados, exceto os de arresto, penhora e avaliação, sequestro, remoção, entrega de bens, imissão na posse, reintegração e condução coercitiva;
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se, com ciência à Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região e OAB/GO, Seccional da Cidade de Goiás - Goiás.
Esta Portaria será afixada, em caráter permanente, no quadro de avisos da Vara do Trabalho.
Cidade de Goiás - Goiás, 25 de junho de 2018.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Goiás - Goiás.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Aviso/Comunicado

Comunicado de Gabarito

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS
ENGENHARIA ELÉTRICA - GOIÂNIA
O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO o gabarito da prova aplicada aos candidatos às vagas de estágio do curso de engenharia elétrica em Goiânia.

1	B	11	A	21	B
2	D	12	A	22	D
3	A	13	D	23	B
4	B	14	C	24	B
5	D	15	B	25	C
6	B	16	D	26	B

7	D	17	B	27	C
8	D	18	C	28	B
9	C	19	C	29	C
10	A	20	C	30	A

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 25 de junho de 2018.
Goiânia, 25 de junho de 2018.
[assinado eletronicamente
Ricardo Lucena
Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12161/2018 – SISDOC.
Interessado(a): Márcia Thayanne Alves Martins
Assunto: Abono de faltas.
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12.636/2018 – SISDOC.
Interessado(a): Breyner Rodrigues da Silva
Assunto: Abono de faltas
Decisão: Deferimento.

ÍNDICE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL 1
Portaria 1
Portaria SCR/GM 1
DIRETORIA GERAL 2
Portaria 2
Portaria DG 2
GAB. DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO 3
Acórdão 3
Acórdão GJMSB 3
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO 5
Portaria 5
Portaria VTGOI 5
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 5
Aviso/Comunicado 5
Comunicado de Gabarito 5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 6
Despacho 6
Despacho SGPE 6